LEI N.º 1003, de 10 de julho de 2014

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, MEDIANTE DESAPROPRIAÇÃO, UMA FRAÇÃO DE TERRAS COM 227.075 m² DE PROPRIEDADE DE PETIELLE CARDOSO DE OLIVEIRA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE LEITE.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, uma fração de terras, com a área superficial de 227.075 m² (duzentos e vinte e sete mil metros e setenta e decímetros quadrados), matriculada sob nº 10.173, no Registro de Imóveis da Comarca de Candelária-RS, situada na zona rural deste município, no lugar denominado "Linha Boa Vista", dividindo-se: ao Norte, com terras que foram de Bertholdo Ziemannn; ao Sul, com terras que foram de João Prudêncio Rodrigues; a Leste, com terras que foram de João Prudêncio Rodrigues; a Leste, com terras que foram de João Prudêncio Rodrigues, pelo Arroio Laranjeira; e ao Oeste, com terras de herdeiros de José Fernandes Rodrigues de Oliveira e, terras de Hilma de Oliveira, de propriedade de Petielle Cardoso de Oliveira, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF sob nº 020.542.280-28, RG número 8097221645, residente na rua Borges de Medeiros, 407, nesta cidade, avaliada pelo valor certo de R$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), conforme laudo anexo, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2.º -** O valor a ser pago pela área desapropriada está fixada em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor a ser pago nas seguintes condições: R$ 60.000,07 (sessenta mil reais e sete centavos) no ato da efetivação da escritura; e mais 09 (nove) parcelas mensais de R$ 37.777,77 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos), sendo paga a primeira até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento e assim sucessivamente a cada igual período.

**Art. 3.º -** A área de que trata o artigo 1.º, da presente Lei, será utilizada para a instalação de uma Unidade de Produção de Leite sob responsabilidade da Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda. – Dália Alimentos, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na rua Guerino Lucca, 320, na cidade de Encantado, inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/001-83.

**Art. 4.º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de julho de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
10 de julho de 2014.

_____
Agente Adm. Auxiliar